



Universidade Federal Fluminense

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS DAS ARTES
(*STRICTO SENSU*)
CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Do Programa e seus Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes (PPGCA-UFF) conta com os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Estudos Contemporâneos das Artes, os quais estão organizados em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela Resolução 498/2016 de 30/11/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX-UFF), com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e demais dispositivos legais.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes tem por finalidade:

- a) formar pesquisadores de alto nível no campo das Artes, com ênfase em suas abordagens contemporâneas, com capacidade de desenvolver pesquisas com autonomia e independência acadêmicas;
- b) produzir conhecimento relevante nos domínios das Artes, em consonância com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa;
- c) contribuir para a formação de professores universitários de alto nível profissional;
- d) estimular a criatividade e propiciar condições permanentes de atualização, aperfeiçoamento e especialização de graduados e pós-graduados em Artes e áreas afins;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção artística e científica no campo das Artes e áreas afins.

CAPÍTULO II
Das Características do Programa

Art. 3º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCA-UFF estão inseridos no âmbito da área das Artes e terão estruturas curriculares compostas por disciplinas e atividades acadêmicas, de maneira flexível e transdisciplinar, visando o desenvolvimento vigoroso das pesquisas no campo das Artes e da formação de pesquisadores capazes de realizar pesquisas de alto nível com independência e autonomia.

Art. 4º - A direção do Programa compete ao Colegiado, este será composto pelos Professores credenciados no Programa e pelos representantes discentes.

Art. 5º - A administração do Programa cabe à Coordenação do Programa, exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), com o apoio de uma Secretária.

Art. 6º - Quando necessário, a Coordenação do PPGCA-UFF recorrerá à assessoria e ao auxílio de Comissões permanentes ou temporárias, cujas atribuições serão definidas pelo Colegiado.

Art. 7º - O ingresso nos dois Cursos do Programa ocorrerá mediante seleção, transferência ou outras modalidades definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º - Organizados pelo sistema de créditos, os Cursos do PPGCA-UFF dispõem de uma estrutura curricular flexível, em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas.

Art. 9º - O processo de avaliação do desempenho discente nos Cursos do PPGCA-UFF (Mestrado e Doutorado) exige a elaboração e apresentação de trabalho final; as atividades discentes pressupõem orientação docente, em particular a de um(a) Professor(a) Orientador(a), podendo comportar a participação de Professor(a) Coorientador(a).

Art. 10 - O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes tem carga horária mínima de 870 (oitocentos e setenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense) a que o(a) estudante tem direito.

Art. 11 - O Curso de Doutorado em Estudos Contemporâneos das Artes do PPGCA-UFF tem carga horária mínima de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense) a que o(a) estudante tem direito.

Art. 12 - Em casos excepcionais estes limites de permanência no Programa poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do(a) Professor(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

TITULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO III Das Exigências Mínimas para a Admissão e Permanência no Programa

Art. 13 - O ingresso de estudantes nos Cursos de Mestrado e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes ocorrerá por meio de processo seletivo ou de transferência, depois de cumpridas as exigências mínimas:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado, ter concluído curso de Graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, apresentar a documentação solicitada e estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa e do Curso, conforme explicitadas no Edital de Seleção.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado, ter concluído curso de Mestrado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, apresentar a documentação solicitada e estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa e do Curso, conforme explicitadas no Edital de Seleção.

§ 3º - Em casos excepcionais, o(a) estudante de Mestrado do PPGCA, depois da qualificação e por indicação unânime dos(as) membros da Banca de Qualificação, pode solicitar transferência para o Curso de Doutorado do PPGCA, sem necessidade de conclusão do Curso de Mestrado. Nestes casos, o(a) Professor(a) Orientador(a) encaminhará solicitação específica ao Colegiado do Programa, que constituirá uma Comissão Especial com pelo menos três membros, cabendo a Presidência a um(a) docente do corpo permanente do PPGCA que, depois de análise, arguições e o que mais julgar necessário, emitirá parecer fundamentado para deliberação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - Outras modalidades de ingresso não previstas nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo serão decididas pelo Colegiado.

§ 5º - Títulos obtidos no Exterior deverão atender aos termos das exigências legais, conforme estabelecidas na Resolução 18/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV **Da Seleção**

Art. 14 - Os Processos de Seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes da UFF têm por objetivo avaliar as potencialidades dos(as) candidatos(as) para o desenvolvimento de pesquisas de alto nível artístico e acadêmico alicerçadas na criatividade, no espírito crítico e em hábitos de trabalho acadêmico sistemático.

Art. 15 - Os Processos de Seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes serão regidos por Editais de Seleção específicos, elaborados de acordo com o Regimento Interno do Programa, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense e com a legislação vigente, contendo no mínimo:

- a) Período de inscrições;
- b) Local de inscrições;
- c) Número de vagas discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso.
- d) Número de vagas reservadas para candidatos(as) optantes, em consonância ao exposto na Política de Ação Afirmativa do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes da UFF;
- e) Qualificações específicas exigidas do(a) candidato(a);
- f) Documentação necessária;
- g) Cronograma detalhado contendo:
 - a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação
 - b. Data e local de divulgação das notas de cada uma das etapas do processo seletivo, ou de divulgação do conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);
 - c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
 - d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);
- g) Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o(a) candidato(a) será submetido(a). Em cada Edital deverão ser explicitados os seguintes itens:
 - a. Nota mínima a ser alcançada em cada instrumento de avaliação (se for eliminatório);
 - b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;

- c. Critérios mínimos que orientarão a arguição oral do Projeto de Pesquisa apresentado pelo(a) candidato, se houver. Esta etapa do processo de seleção deverá ser pública ou gravada;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Editais de Seleção deverão ser encaminhados pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação, publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS). Nesta fase do processo de seleção, o Edital encaminhado à PROPPi conterá os números finais de vagas para o referido Processo de Seleção.

Art. 16 - Ao final do processo de seleção, a Secretaria do Programa procederá a inclusão dos aprovados e classificados no sistema de processamento acadêmico correspondente, respeitando-se o limite de vagas expresso no Edital de Seleção.

CAPÍTULO V Da Matrícula

Art. 17 - Para ser matriculado no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo de acordo com o número de vagas definido no Edital de Seleção específico, ressalvados os casos de excepcionalidade conforme expresso no § 3º do Artigo 13 deste Regimento.

Art. 18 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos(as) transferidos(as) de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último Edital de Seleção, a partir de deliberação do Colegiado do PPGCA e em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e demais dispositivos legais.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa, que a encaminhará obrigatoriamente para deliberação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Art. 19 - Ao final dos processos de seleção, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do PPGCA-UFF realizará a pré-matrícula dos(as) estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DPSS/ PROPPi), gerando o número de matrícula de cada estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término da seleção, a Coordenação do Programa encaminhará Atas de Seleção à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com o número de candidatos(as) inscritos(as), os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e a respectiva documentação referentes a cada um dos Processos de Seleção (Mestrado e Doutorado).

CAPÍTULO VI Da Inscrição em Disciplinas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado

Art. 20 - A cada período letivo, os(as) alunos(as) procederão à inscrição em disciplinas e/ou em outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa e em consonância com o Regimento Interno do PPGCA-UFF e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-

Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos cursos de pós-graduação externos ou internos à UFF.

CAPÍTULO VII

Do Trancamento e Cancelamento

Art. 21 - O(a) estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 06 (seis) meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa, ou por período superior, por decisão do Colegiado. Os motivos para a solicitação do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa que deliberará pelo deferimento ou rejeição da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 22 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- b) Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o(a) estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- c) O requerimento, firmado pelo(a) estudante e com manifestação favorável circunstanciada do(a) Orientador(a), será encaminhado ao Colegiado do Programa;
- d) O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 23 - O(A) aluno(a) terá a matrícula cancelada nos seguintes casos:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, conforme Artigos 10, 11 e 12 deste Regimento;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- c) quando não proceder inscrição em disciplinas depois de ter usufruído período de trancamento;
- d) os casos não previstos serão motivo de deliberação do Colegiado do Programa, respeitados todos os dispositivos legais e o estabelecido no Regimento Interno do Programa e/ou no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO VIII

Das Licenças

Art. 23 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 18 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Curso de Mestrado ou com o Curso de Doutorado do PPGCA-UFF.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 24 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o(a) estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 18 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense, desde que

apresente comprovação através de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

CAPÍTULO IX **Do Colegiado do Programa**

Art. 25 - O Colegiado do Programa será constituído por todos os docentes credenciados e em efetivo exercício de suas atividades no Programa, além da representação do corpo discente, calculada na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente, em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Art. 26 - São atribuições do Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar o currículo dos Cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Professores no Programa;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os Professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- e) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- f) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- g) aprovar propostas de convênios;
- h) aprovar Editais de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
- i) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense e o Regimento Interno do Programa;
- j) homologar os nomes dos Professores Orientadores e Coorientadores de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado, conforme definido neste Regimento;
- k) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área das Artes;
- l) aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos Professores Orientadores;
- m) aprovar a composição de Comissões temporárias criadas para a validação e revalidação de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como seus respectivos pareceres;
- n) homologar os relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de alunos nos Cursos do Programa;
- o) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- p) decidir sobre a prorrogação de prazo para a integralização do curso do Programa.
- q) aprovar a composição de todas as Comissões, temporárias ou permanentes, criadas diante das necessidades do Programa,

Art. 27 - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes a cada semestre letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X

Da Coordenação do Programa

Art. 28 - O Programa é administrado pela Coordenação, composto por Coordenador(a) e Subcoordenador(a), instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 29 - A Coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 30 - Cabe ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- f) solicitar a aprovação pelo Colegiado do Programa dos nomes dos(as) docentes que comporão a Comissão de elaboração dos Editais de Seleção;
- g) indicar, para aprovação do Colegiado, dos membros de Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- i) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 31 - O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos, e o(a) sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), o(a) Decano(a) do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§ 3º - O(a) Decano(a), ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO XI Da Secretaria do Programa

Art. 32 - A Secretaria do Programa é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, e está subordinada à Coordenação do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria do Programa tem suas atribuições definidas em Norma de Serviço, comum a todos os Programas de Pós-Graduação da Universidade.

CAPÍTULO XII **Da Comissão de Bolsas**

Art. 33 - O processo de concessão de bolsas para os(as) estudantes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado obedecerá às normas e os critérios indicados pela Comissão de Bolsas do PPGCA-UFF, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa e em consonância com as normas e legislação vigentes.

Art. 34 - A Comissão de Bolsas do PPGCA-UFF será constituída por membros do corpo docente permanente do Programa e por representantes do corpo discente escolhidos por seus pares, sendo pelo menos um(a) pós-graduando(a) do Curso de Doutorado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 35 - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGCA-UFF:

- a) Propor os critérios para alocação e para suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGCA-UFF;
- b) Divulgar com antecedência, junto ao corpo discente e ao corpo docente do PPGCA-UFF, os critérios vigentes para a alocação de bolsas;
- c) Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios aprovados pelo Colegiado.

Art. 36 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIII

Do Currículo do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Estudos Contemporâneos das Artes

Art. 37 - O Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes estão inseridos no campo das Artes e se organizam em torno de uma Área de Concentração - Estudos Contemporâneos das Artes - e de três Linhas de Pesquisa.

Art. 38 - As Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes (Curso de Mestrado e Curso de Doutorado) são:

- 1) Corpo - Cena - Crítica da Representação
- 2) Experiência - Conceito - Sonoridades
- 3) Lugar - Política - Institucionalidades

Art. 39 - A carga horária total do Curso de Mestrado oferecido pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes desta Universidade é de 870 (oitocentos e setenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o(a) estudante tem direito;

PARÁGRAFO ÚNICO – O discente que não concluir o Curso de Mestrado nos prazos determinados no *caput* deste Artigo, se reingressar no Programa no prazo de até 02 (dois) anos de seu desligamento, não necessitará integralizar novamente os créditos exigidos, dispondo de 01 (um) ano para apresentar sua Dissertação e concluir o Curso.

Art. 40 – Para a conclusão do Curso de Mestrado, o(a) discente deverá obter um mínimo de 58 créditos, equivalentes a 870 horas, dos quais 30 créditos, equivalentes a 450 horas, correspondem ao desenvolvimento final da pesquisa, elaboração e aprovação de sua Dissertação de Mestrado pela Comissão Examinadora.

Art. 41 – Para integralizar os demais 28 créditos, equivalentes a 420 horas, o(a) discente do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes deverá cursar 07 (sete) disciplinas, a saber: (a) 01 (uma) disciplina obrigatória; (b) 04 (quatro) disciplinas optativas, sendo as duas primeiras disciplinas cursadas em sua Linha de Pesquisa, uma terceira disciplina em qualquer Linha de Pesquisa do Programa e uma quarta disciplina fora de sua Linha de Pesquisa ou em qualquer outro Programa devidamente credenciado junto à CAPES; (c) 02 (duas) disciplinas de acompanhamento de orientação, cursadas no segundo ano do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das disciplinas acima, o(a) estudante do Curso de Mestrado do PPGCA-UFF deverá participar das atividades acadêmicas do Programa, tais como Estágio de Docência (obrigatório para bolsistas), além de outras atividades de desenvolvimento de projetos, organização de seminários, publicações, entre outras.

Art. 42 - A carga horária total do Curso de Doutorado oferecido pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes desta Universidade é de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o(a) estudante tem direito;

PARÁGRAFO ÚNICO – O discente que não concluir o Curso de Doutorado nos prazos determinados pelo *caput* deste Artigo, se reingressar no Programa no prazo de até 02 (dois) anos de seu desligamento, não necessitará integralizar novamente os créditos exigidos, dispondo de 02 (dois) anos para defender sua Tese de Doutorado e concluir o Curso.

Art. 43 – Para a conclusão do Curso de Doutorado em Estudos Contemporâneos das Artes, o discente deverá integralizar, no mínimo, de 96 créditos, equivalentes a 1.440 horas, e terão o prazo máximo de 48 meses, entendendo-se por conclusão a entrega dos exemplares da versão final da tese defendida e aprovada.

Art. 44 - A integralização dos créditos se dá na seguinte forma:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas, equivalente a 300 horas, a serem integralizados, preferencialmente, no prazo de 24 meses, sendo: (a) 02 (duas) disciplinas obrigatórias; (b) 03 (três) disciplinas eletivas, sendo 01 (uma) cursada em sua Linha de Pesquisa, 01 (uma) disciplina cursada em qualquer das Linhas de Pesquisa do Programa, 01 (uma) obrigatoriamente em outra Linha de Pesquisa do Programa ou em outro Programa devidamente credenciado junto à CAPES;

II – 32 (trinta e dois) créditos em atividades obrigatórias, equivalente a 480 horas, a serem integralizadas no prazo de 36 meses, sendo: (a) Estágio de Docência (limitado a 08 (oito) créditos para Doutorado); (b) 06 (seis) disciplinas de acompanhamento de pesquisa;

III 44 (quarenta e quatro) créditos na elaboração da tese de Doutorado. equivalente a 660 horas. Será exigida dos candidatos ao título de Doutor aprovação no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, frequência e aprovação em disciplinas e nas atividades obrigatórias, aprovação em exame geral de qualificação e apresentação pública da tese.

CAPÍTULO XIV

Da Programação Periódica do Programa

Art. 45 - Antes do início do primeiro semestre letivo do ano, o Programa deverá tornar pública sua Programação Anual de caráter didático-acadêmica, que obedecerá ao Calendário Escolar e ao Calendário de Atividades Administrativas Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46 - Da Programação Anual devem constar, no mínimo:

- a) o elenco das disciplinas que serão oferecidas nos dois semestres letivos do ano, acompanhadas do nome dos docentes que as ministrarão, os respectivos programas e bibliografias;
- b) os períodos de matrícula e inscrição em disciplinas, os de trancamento e cancelamento, os de apresentação dos Relatórios e Trabalhos Semestrais dos discentes, além do período dos Processos de Seleção;
- c) os eventos de caráter acadêmico programados.

CAPÍTULO XV

Do Corpo Docente

Art. 47 - O corpo docente do Programa será constituído por Professores com o título de Doutor, ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para a área das Artes, cujos nomes sejam indicados pelo Colegiado do Programa para credenciamento, e posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º - O credenciamento de novos membros do corpo docente será solicitado pelo Colegiado do Programa, através da Coordenação, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Poderão ser admitidos como credenciados os Professores da UFF ou externos à Universidade com o título de Doutor (ou equivalente) cujos nomes tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa, a partir de exame induzido através de Carta de Interesse do(a) candidato(a), acompanhada por seu Currículo Lattes atualizado, projeto de pesquisa a ser desenvolvido junto ao Programa, cópia de seu diploma de Doutor, exemplar de sua Tese e ficha de dados cadastrais.

§ 3º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 4º - O credenciamento dos membros do corpo docente do Curso de Doutorado será definido entre aqueles credenciados no Programa, tendo-se como critério estrito a qualidade da produção intelectual contínua e recente (últimos cinco anos) do(a) docente, além de outros parâmetros previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense e de agências que regulamentam o sistema de pós-graduação no País.

CAPÍTULO XVI

Do Processo de Recredenciamento do Corpo Docente

Art. 48 - A cada 04 (quatro) anos, o Programa realizará amplo processo de credenciamento (recredenciamento e descredenciamento) de todos os(as) docentes do Programa.

§ 1º - Não terão o credenciamento renovado aqueles(as) docentes que não atenderem às exigências mínimas para manutenção do exercício no Programa, através de análise por Comissão criada

especificamente para essa finalidade, que aplicará os critérios anteriormente definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Na definição desses critérios para avaliação do quadriênio serão necessariamente considerados: (a) produção intelectual no período, e (b) envolvimento do(a) docente com as atividades do Programa (orientação, ensino, entre outras).

§ 3º - A Comissão criada pelo Colegiado do PPGCA para análise dos processos de credenciamento dos docentes do Programa deverá ser constituída por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo que necessariamente pelo menos 01 (um) não pode integrar o quadro de docentes da UFF.

CAPÍTULO XVII **Da Orientação**

Art. 49 - A atividade de orientação, concebida como o intercâmbio acadêmico entre um(a) pesquisador(a) experiente, o(a) docente, e o(a) discente em formação como pesquisador(a), é considerada um aspecto essencial do Programa.

Art. 50 - Todo(a) estudante deverá ter um(a) Professor(a) Orientador(a), preferencialmente especialista no tema a ser pesquisado.

§1º - A escolha do(a) Professor(a) Orientador(a) deverá recair necessariamente em docente credenciado pelo Colegiado do Programa.

§2º - Para a elaboração do Trabalho Final, a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, o(a) estudante poderá contar, de comum acordo com o(a) Professor(a) Orientador(a), com a colaboração de 01 (um) Professor(a) Coorientador(a), não necessariamente credenciado no Programa.

§3º - O(a) estudante e o(a) Professor(a) Orientador(a) poderão, mediante requerimento fundamentado dirigido ao(à) Coordenador(a) do Programa, solicitar a interrupção da atividade de orientação.

§4º - No caso de a solicitação da interrupção da atividade de orientação não ter sido encaminhada de forma solidária, o(a) Coordenador(a) do Programa remeterá a questão para deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 51 - Ao credenciar-se no Programa, qualquer docente estará imediatamente apto a exercer a função de Professor(a) Orientador(a) no Curso de Mestrado. Para a orientação no Curso de Doutorado, no entanto, deverá passar por credenciamento específico, conforme parâmetros expressos no Regimento Interno do Programa e em normas estabelecidas pela Coordenação da Área de Artes da CAPES.

Art. 52 - Nenhum(a) Professor(a) do corpo permanente do Programa poderá orientar, concomitantemente, mais do que 06 (seis) estudantes de Mestrado ou de Doutorado, somadas as orientações nos Cursos do PPGCA-UFF e em outros programas de pós-graduação credenciados junto à CAPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de máximo de orientações simultâneas para os(as) docentes colaboradores(as) é 03 (três), somando-se os(as) estudantes de Mestrado e de Doutorado.

CAPÍTULO XVIII

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 53 - A avaliação do rendimento escolar dos discentes nas disciplinas e outras atividades acadêmicas dos Cursos do PPGCA-UFF depende da apuração da frequência e será traduzida por meio de atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A avaliação de qualquer disciplina do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PPGCA-UFF ou outras atividades acadêmicas exigirá a apresentação de trabalho escrito, caracterizado como uma monografia com base na disciplina cursada ou atividade desenvolvida.

§ 4º - Serão considerados aprovados em uma disciplina ou atividade acadêmica os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º - Não haverá atribuição de nota ou conceito ao Trabalho Final do Curso, a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, sendo obrigatória, no entanto, a indicação de aprovado ou reprovado na Ata correspondente.

Art. 54 - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas desenvolvidas em outro Programa que sejam equivalentes àquelas dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes, excluídas as referentes ao Trabalho Final.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas até 60 (sessenta) horas cursadas em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento, tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado do PPGCA.

§ 2º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou de atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 - Quando houver mudança de Currículo e/ou do Regimento no âmbito do Programa, será facultada ao(à) aluno(a) a opção de manter o fluxo do Currículo e/ou Regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO XIX Da Concessão do Grau de Mestre

Art. 56 - São exigências para a obtenção do grau de Mestre em Estudos Contemporâneos das Artes:

- a) aprovação no exame de qualificação;
- b) integralização curricular do Curso de Mestrado;
- c) apresentação da versão definitiva e a correspondente aprovação do Trabalho Final, a Dissertação de Mestrado;
- d) cumprimento das demais exigências do Programa.

Art. 57 - Para a obtenção do grau de Mestre é exigida a elaboração de Dissertação, na qual o discente deverá:

- a) demonstrar domínio de um tema bem delimitado;
- b) comprovar atualização teórico-metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situe o tema da Dissertação;

- c) exibir espírito crítico e capacidade de sistematização de informações, sob a forma de um exercício de pesquisa adequado e completo, por meio de um texto bem articulado e academicamente correto.

Art. 58 - Os Trabalhos Finais do Curso de Mestrado serão julgados por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 03 (três) membros, assim constituída: (a) Professor(a) Orientador(a) na condição de Presidente da Comissão; (b) 01 (um) Membro Interno do PPGCA; (c) 01 (um) Membro Externo à UFF.

§ 1º - No caso de o Trabalho Final do Curso de Mestrado ter sido desenvolvido com a participação de um(a) Coorientador(a), o(a) mesmo(a) será convidado(a) a participar da Comissão Examinadora, que será constituída por no mínimo 04 (quatro) membros.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Trabalho Final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 59 - Todos(as) os membros da Comissão Examinadora do Trabalho Final do Curso de Mestrado deverão emitir parecer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, confirmando que a Dissertação de Mestrado está apta para a Apresentação Pública. Este parecer será emitido em formulário próprio, a ser enviado aos membros da Comissão Examinadora pelo(a) Professor(a) Orientador(a) na condição de Presidente da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso em que pelo menos 01 (um) membro da Comissão Examinadora emita parecer desfavorável quanto à Apresentação Pública da Dissertação no estágio em que foi examinada será concedido um novo prazo ao(à) candidato(a) ao grau de Mestre de até 02 (dois) meses para encaminhar a nova versão da Dissertação.

Art. 60 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do Trabalho Final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Através de Parecer fundamentado, a Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do Trabalho Final dentro do prazo máximo concedido ao(à) aluno(a) para a conclusão do Curso.

Art. 61 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso de Mestrado, o(a) estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que encaminhará o pedido à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente: (a) diploma de graduação; (b) histórico escolar da pós-graduação, e (c) cópia da Ata de avaliação do Trabalho Final com o Parecer conclusivo da Comissão Examinadora. Em seguida, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO XX

Da Concessão do Título de Doutor

Art. 62 - São exigências para a obtenção do título de Doutor em Estudos Contemporâneos das Artes:

- a) aprovação no exame de qualificação;
- b) integralização curricular do Curso de Doutorado;
- c) apresentação da versão definitiva e a correspondente aprovação do Trabalho Final, a Tese de Doutorado;
- d) cumprimento das demais exigências do Programa.

Art. 63 - Para a obtenção do título de Doutor é exigida a elaboração de Tese, na qual o(a) discente deverá:

- a) demonstrar domínio de um tema bem delimitado;

- b) comprovar atualização teórico-metodológica e bibliográfica no campo específico do tema da pesquisa e da Tese de Doutorado;
- c) exibir espírito crítico e capacidade de sistematização de informações, sob a forma de um exercício de pesquisa adequado e completo, por meio de um texto bem articulado e academicamente correto;
- d) demonstrar a capacidade para o desenvolvimento de pesquisa de alto nível no campo das Artes em condições de independência acadêmica e de autonomia crítica.

Art. 64 - Os Trabalhos Finais do Curso de Doutorado serão julgados por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 05 (cinco) membros, assim constituída: (a) Professor(a) Orientador(a) na condição de Presidente da Comissão; (b) 02 (dois) Membros Internos do PPGCA; (c) 02 (dois) Membros Externos à UFF.

§ 1º - No caso de o Trabalho Final do Curso de Doutorado ter sido desenvolvido com a participação de um(a) Coorientador(a), o(a) mesmo(a) será convidado(a) a participar da Comissão Examinadora, que será constituída por no mínimo 06 (seis) membros.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Trabalho Final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 65 - Todos(as) os membros da Comissão Examinadora do Trabalho Final do Curso de Doutorado deverão emitir parecer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, afirmando que a Tese de Doutorado está apta para a Defesa Pública. Este parecer será emitido em formulário próprio, a ser enviado aos membros da Comissão Examinadora pelo(a) Professor(a) Orientador(a) na condição de Presidente da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso em que pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Examinadora emitam pareceres desfavoráveis quanto à Defesa Pública da Tese no estágio em que foi examinada será concedido um novo prazo ao(à) candidato(a) ao título de Doutor de até 03 (três) meses para encaminhar a nova versão da Tese.

Art. 66 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do Trabalho Final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Através de Parecer fundamentado, a Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do Trabalho Final dentro do prazo máximo concedido ao(à) estudante para a conclusão do Curso.

Art. 67 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso de Doutorado, o(a) estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que encaminhará o pedido à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente: (a) diploma de Mestrado; (b) histórico escolar do Curso de Doutorado, e (c) cópia da Ata de avaliação do Trabalho Final com o Parecer conclusivo da Comissão Examinadora. Em seguida, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXI Das Disposições Finais

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Contemporâneos das Artes, bem como eventuais recursos apresentados, serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 69 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense.